



## **Gabinete do Vereador Raul Jungmann**

Rua Princesa Isabel, 410 - Gabinete 21, Boa Vista – Recife-PE - CEP 50050-908 / Fone: (81) 3301-1231

### **PARECER Nº        /2013**

Da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, sobre o **Projeto de Lei nº 35-2013**, de autoria do Vereador LUIZ EUSTÁQUIO, que estipula *um mínimo de 5% das vagas de trabalho das pessoas jurídicas, com fins lucrativos, que forem beneficiadas por incentivo ou isenção fiscal outorgado pelo município devem ser reservados aos egressos que realizaram tratamentos de dependência química.*

#### **I – RELATÓRIO**

O Projeto em análise, de autoria do ilustre Vereador LUIZ EUSTÁQUIO, reserva um percentual de 5% (cinco por cento) das vagas de trabalho das pessoas jurídicas, com fins lucrativos, que forem beneficiadas por incentivo ou isenção fiscal outorgado pelo município, para egressos de tratamentos de dependência química.

O art. 1º define, como âmbito de aplicação da norma, toda e qualquer pessoa jurídica de direito privado que, diretamente ou por meio de consórcio, seja beneficiada com qualquer incentivo ou isenção fiscal, outorgado pelo Município do Recife.

O parágrafo único define como “egresso” a pessoa que tenha realizado tratamento de dependência química, fato a ser comprovado por documentação própria, dando conta da realização completa do tratamento.

O art. 2º prevê, como punição pelo descumprimento, a perda do incentivo ou isenção fiscal.

O art. 3º garante que, no ato de efetivação do incentivo ou isenção fiscal, devem ser estipuladas as normas para o atendimento ao disposto nesta Lei. E o art. 4º assina um prazo de 90 (noventa) dias para sua regulamentação pelo Executivo.

Da justificativa, colho o seguinte trecho:

O Município, ao conceder o incentivo e/ou isenção fiscal, passa a abrir mão de receitas importantes que poderiam ser aplicadas em diversas áreas como saúde e educação e nada mais justo que estas empresas, ao serem beneficiadas com a redução ou isenção de tributos, contribuam com a sociedade oferecendo oportunidade de emprego a pessoas que não conseguem a inserção no mercado de trabalho.

É o Relatório.

## **II – ANÁLISE**

Nos termos do art. 128, inciso VI, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Finanças e Orçamento *"Opinar, quanto as implicações financeiras e disponibilidades orçamentárias que lhe possibilitem exequibilidade, sobre matéria, direta ou indiretamente, altere a despesa ou a receita do município ou acarrete encargos ao erário municipal"*.

De plano, temos que o presente Projeto não cria qualquer despesa extra para o Município, pois atinge as empresas que tenham sido beneficiadas com alguma renúncia fiscal do Município.

Igualmente não se trata de renúncia fiscal.

Ou seja, o Município já teria aberto mão de receitas, como forma de incentivo às empresas, e acrescentaria mais este requisito à obtenção do benefício: a destinação de percentual de vagas para egressos de tratamentos de dependência química.

O percentual de 5%, em nossa opinião, é proporcional e coerente, e sem dúvida contribuirá para a reinserção social dessas pessoas que, malgrado tenham feito esforço para vencer a dependência, são vítimas, em regra, de um processo de rotulação, que termina por empurrar boa parte delas de volta ao vício.

### **III - VOTO**

Votamos favoravelmente **à aprovação do Projeto**, por não representar ônus financeiro ao Município, uma vez que seus objetivos serão alcançados sem despesa pública nem aumento de renúncia fiscal.

Sala das Comissões, 24 de abril de 2013.

---

Jairo Brito – PRESIDENTE

---

Priscila Krause – VICE-PRESIDENTE

---

Antonio Luiz Neto – MEMBRO EFETIVO

---

Eurico Freire – MEMBRO EFETIVO

---

Estéfano Menudo- MEMBRO EFETIVO

---

Raul Jungmann – SUPLENTE

---

Osmar Ricardo – SUPLENTE

---

Isabella de Roldão – SUPLENTE